# PARECER OPINATIVO

Diária/Adiantamento: Processo nº 01/2025
Requerente: JOCELI ALMEIDA DE MORAES

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA/ADIANTAMENTO.*

***PELA REGULARIDADE.***

## PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas de Diária e ou Adiantamento de numerários, relativa à:

Processo nº 01/2025;
Empenho nº 017/2025;
Período 27/01/2025 a 28/01/2025;

O presente Parecer Opinativo emitido pelo responsável técnico pela contabilidade da Câmara Municipal de Foz do Jordão, tem por finalidade verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os requerentes de diárias ou adiantamentos de numerários os termos do **Art. 9º** da Lei Municipal nº 960/2022.

## EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças apresentadas pelo requerente:

( ) Certificado de conclusão do Curso;
( x ) Atestado de participação em Evento/Reuniões;
( x ) Nota Fiscal de Hospedagem;
( x ) Cupom Fiscal, despesas com alimentação;
( ) Nota Fiscal de despesa com aquisição de combustível;

## RESULTADO DA ANÁLISE

Na análise dos documentos verificou-se que estão correlatos ao objetivo da viagem, restando comprovado:

( x ) Participação no curso/Evento/Reuniões;
( x ) Permanência no local de destino no período mencionado no processo;

através dos documentos apresentados (anexos), sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

## CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de Diária ou Adiantamento de numerários, relativa ao processo nº **01/2025**, e à luz das constatações relatadas neste parecer, a prestação de contas não apresenta restrições, opinando-se pela **REGULARIDADE**.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo apresentado nesta prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

É o Parecer.

Foz do Jordão, 04 de fevereiro de 2025.

Degelso Strapazzon
Contador CRC-PR 038.597/O-9

# PARECER OPINATIVO

Diária/Adiantamento: Processo nº 01/2025
Requerente: JOCELI ALMEIDA DE MORAES

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA/ADIANTAMENTO.*

***PELA REGULARIDADE.***

## PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas de Diária e ou Adiantamento de numerários, relativa à:

Processo nº 01/2025;
Empenho nº 017/2025;
Período 27/01/2025 a 28/01/2025;

O presente Parecer Opinativo emitido pelo responsável técnico pela contabilidade da Câmara Municipal de Foz do Jordão, tem por finalidade verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os requerentes de diárias ou adiantamentos de numerários os termos do **Art. 9º** da Lei Municipal nº 960/2022.

## EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças apresentadas pelo requerente:

( ) Certificado de conclusão do Curso;
( x ) Atestado de participação em Evento/Reuniões;
( x ) Nota Fiscal de Hospedagem;
( x ) Cupom Fiscal, despesas com alimentação;
( ) Nota Fiscal de despesa com aquisição de combustível;

## RESULTADO DA ANÁLISE

Na análise dos documentos verificou-se que estão correlatos ao objetivo da viagem, restando comprovado:

( x ) Participação no curso/Evento/Reuniões;
( x ) Permanência no local de destino no período mencionado no processo;

através dos documentos apresentados (anexos), sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

No tocante ao adiantamento de numerário para realizar a aquisição de combustível para abastecimento direto no veículo FASTBACK da Câmara Municipal, Placa SEW 5C85, restou comprovado mediante apresentação da Nota Fiscal nº 16.086 de 15/12/2023, onde consta inclusive a placa do veículo. Também vale salientar que o endereço do Posto que realizou o abastecimento esta dentro do itinerário informado no processo objeto deste parecer.

**CONCLUSÃO**

Efetivado o exame da prestação de contas de Diária ou Adiantamento de numerários, relativa ao processo nº **01/2025,** e à luz das constatações relatadas neste parecer, a prestação de contas não apresenta restrições, opinando-se pela **REGULARIDADE**.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo apresentado nesta prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

É o Parecer.

Foz do Jordão, 04 de fevereiro de 2025.

Degelso Strapazzon
Contador CRC-PR 038.597/O-9

**ANEXO I**

| | |
|---|---|
| **REQUISIÇÃO DE DIÁRIA** | **Nº. 001/2025** |

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**
**NOME: JOCELI ALMEIDA DE MORAES**
**CPF: 009.578.439-09** **RG: 9.447.306-3**

**DATA DA SAÍDA: 27/01/2025** **HORÁRIO: 15:00**
**DATA DO RETORNO: 28/01/2025** **HORÁRIO PREVISTO: 17:00**
**LOCAL DE DESTINO: CURITIBA – PARANÁ.**
**OBJETIVO DA VIAGEM**: Reunião com o Deputado Hussein Bakri na Assembléia Legislativa.

**MEIO DE TRANSPORTE:**

**( X ) DA CÂMARA ( ) DA PREFEITURA ( ) PARTICULAR ( ) TRANSPORTE COLETIVO**
**Distância aproximada (ida e volta): 700 KM.**

- Os valores constantes nesta Requisição de Diária serão depositados diretamente na conta do requisitante, pelo qual se dará total quitação pelos valores recebidos.
- Declaro que estou ciente, que em caso de uso de veículo particular, ASSUMO QUALQUER RESPONSABILIDADE, TANTO NA ESFERA CÍVEL, CRIMINAL, INCLUSIVE CONTRA TERCEIROS, QUANTO A EVENTUAIS DANOS OU SINISTROS.
- Obrigatoriamente com este formulário, apresentar folheto explicativo do evento, quando se tratar de cursos e afins ou justificativa nos demais casos.

**Foz do Jordão (Pr), 24/01/2025.**

**Assinatura do Requisitante:** Joceli A. de Moraes
**JOCELI ALMEIDA DE MORAES**

**Quantidade: 01 – C/P** **Valor unitário: R$ 450,00** **Total: 450,00**
**TOTAL: 450,00**
**Atesto a existência de dotação orçamentária 0101.2001.33903914, no valor solicitado.**

**Contador**

**Atesto a Necessidade da Viagem e Autorizo a concessão das diárias, e a utilização do meio de transporte solicitado, conforme valores constantes na Lei Nº. 960/2022.**
**Foz do Jordão (Pr), 24/01/2025.**

**1º SECRETÁRIO: MICHAEL JOSÉ MAROLETTO**

Emp. 17

**PODER LEGISLATIVO**
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

## DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

Declaro, para devidos fins e a quem possa interessar que Sra: JOCELI ALMEIDA DE MORAES, portador do CPF:009.578.439-09 VEREADORA no Município de FOZ DO JORDÃO -PR, esteve presente no dia 28 de JANEIRO de 2025, neste Gabinete da Liderança do Governo para tratar de assuntos diversos de interesse do município.

Curitiba, de 28 de JANEIRO de 2025.

Gabinete Liderança do Governo.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER,
IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA

# DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Excelentíssima Senhora Vereadora Joceli A. de Moraes, portadora do CPF: 00957843909, esteve presente no dia 28 de janeiro de 2025, na SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL e PESSOA IDOSA, para tratar de diversos assuntos referentes ao município de Foz de Jordão.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025

**Nilzete Dias Bitencourt**
Coordenação da Diretoria-Geral
Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial Pessoa

**OFÍCIO Nº. 15/2025**

Foz do Jordão, 27 de janeiro de 2025

**Ao Excelentíssimo**
**Senhor Deputado,**

Os Vereadores adiante assinado, vem através do presente, solicitar a Vossa Excelência a liberação de recursos do Paraná Mais Cidades IV - PPMC IV, através da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a finalidade destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do Município de Foz do Jordão-PR, mediante recape asfáltico sobre pavimentação poliédrica com pedras irregulares.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joceli Almeida de Moraes
**JOCELI ALMEIDA DE MORAES**
Presidente da Câmara

**EDER SAVI**
Vereador

Joelson de Deus Ramos
**JOELSON DE DEUS RAMOS**
Vereador

**JAURI QUATRIN**
Vereador

Cristnei A. Clein
**CRISTNEI ANTONIO CLEIN**
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
**HUSSEIN BAKRI**
Deputado Estadual
Curitiba - Paraná

**RECEBIDO**
28/01/2025

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
36782

Data e Hora de Emissão
28/01/2025 08:34:16

Código de Verificação
**5B6URG0S**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

**Razão Social:** HOTEL NIKKO LTDA
**CPF / CNPJ:** 85.055.598/0001-79 **Inscrição Municipal:** 09 01 0261616-6
**Endereço:** BARÃO DO RIO BRANCO, 000546 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80010180 **Tel.:** 41 - 21051808
**Município:** CURITIBA **UF:** PR **Email:** rh@hotelnikko.com.br

### TOMADOR DE SERVIÇOS

**Nome/Razão Social:** JOCELI ALMEIDA DE MORAES
**CPF / CNPJ:** 009.578.439-09 **IMU:** **Outro Doc.:**
**Endereço:** RUA SÃO PEDRO APOSTOLO , 53
**Município:** Foz do Jordão **UF:** PR **Email:**

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESPESAS COM HOSPEDAGEM DE 27/01/2025 A 28/01/2025
NOTA QUITADA
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$ R$ 40,41 18%
FONTE IBPT

Valor líquido da Nota Fiscal = R$ 219,00

### VALOR TOTAL DA NOTA - R$219,00

Código da Atividade

09 - 01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

| Valor Total das Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R$) | Crédito p/ Abatimento do IPTU |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 219,00 | 5,00 | 10,95 | 0,43 |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2008.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2008.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

GRILL

07 877

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

PAPRECA SILVANE DE LO

1,00 UN

FILETAO CAPITALA

1,00 UN 110,00

003 [illegible]

1,00 UN 10,90 10,90

| | |
|---|---|
| QTD. TOTAL DE ITENS | 003 |
| VALOR TOTAL R$ | 41,90 |
| FORMA DE PAGAMENTO | Valor Pago |
| Cartão de Crédito | 41,90 |

4106 0109 0079 8700 1671 0010 0001 2106 4910 0709 3466

Número do Cupom: [illegible] Série

MES [illegible] de 47

Dou não ide [illegible] pelo cliente na venda

Mu 711D0F1[illegible]1AB5E6C0851858[illegible]

Trib apro R$ 1,34 [illegible] R$ 1,81 Est. R$

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Consulta de Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

[illegible] de CNAS

| Código Descrição | Qtde | Vl. Unit | Vl. Total |
|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

| | |
|---|---|
| Qtd. Total de Itens | 3 |
| Valor a pagar R$ | 34,63 |
| Formas de Pagamento | Valor Pago |
| Cartão de Crédito | 34,63 |

[illegible] 10,90

Consulta pela chave de acesso em

[illegible]

Consulte pela chave de acesso em

[illegible]

CONSUMIDOR

[illegible]

[illegible] 576 435 [illegible]

[illegible] 43671146

Data de [illegible] 29/03

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]